



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONVITE nº 10/2011- REPETIÇÃO
Regido pela Lei nº 8.666/1993 e
pela Lei Complementar nº 123/2006

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV) no edifício Sede, incluindo toda a instalação, "as-built", e o treinamento, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.
Prestação de informações atinentes aos serviços (vistoria) (Item 6.1)	
Data:	Até dia 16/06/2011
Infor- mações	Núcleo de Engenharia - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO, telefones: 3901-3660 e 3901-3659
Sessão de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas	
Dia:	20/06/2011
Hora:	10:00 horas
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I-Projeto Básico (Roteiro técnico/especificações/projetos/Composição dos custos unitários/Composição de BDI/Composição dos encargos sociais); II - Planilha Modelo de composição dos custos unitários; III - Planilha modelo de Composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); IV - Planilha Modelo de Composição dos encargos sociais; V - Minuta do Contrato; VI - Declaração referente a Emprego de Menor; e VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CONVITE Nº 10/2011 - REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 39/2011, convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV) no edifício Sede, incluindo toda a instalação, "as-built", e o treinamento, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.

A PROPOSTA deverá ser apresentada no dia **20 de junho de 2011 às 10:00 horas**, no auditório do Edifício Anexo, localizado na Av. Portugal, nº 935, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6204/2007, sendo do **tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global**.

1 Do objeto

1.1 Contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV) no edifício Sede (Ialba-Luza), situado na Av. T-1 com T-52, Qd. T-22, Lt. 1, 2, 3, 23 e 24 - Setor Bueno - Goiânia/GO, incluindo toda a instalação, "as-built", e o treinamento, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.

2 Das condições para participação na licitação

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados convidados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados cadastrados neste Tribunal ou no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.

2.4 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame:

2.4.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e

2.4.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

2.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

2.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3 Dos envelopes

3.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope "A": Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 10/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B": Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 10/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

3.2. Não serão aceitas propostas via TELEFAX e/ou similares e documentação via TELEFAX e/ou similares.

4. Dos documentos de habilitação

4.1 Para habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a:
 - e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no

mínimo, em relação ao ICMS; e

e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo VI deste Convite;

i) Certidão de registro no CREA, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação; e

j) Comprovação de possuir no seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional habilitado, detentor de um ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA;

j.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- contrato social;
- ficha de empregado;
- contrato de trabalho;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato particular de prestação de serviços; ou

- certidão do CREA.

4.2 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados no subitem 4.1, alíneas "a" a "g", mediante a apresentação do mesmo.

4.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ser consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

4.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo VII deste Convite.

4.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Convite.

4.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Convite.

4.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

4.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

4.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

5 Da proposta de preço

5.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

5.1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

5.1.1.1 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Convite.

5.1.2 Preços unitário, total e geral da proposta, devendo conter o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o quadro do Orçamento Analítico constante do Anexo I do Convite e modelos Anexos II, III e IV;

5.1.3 **A proposta** deverá conter, **sob pena de desclassificação:**

a) Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo II deste Convite;

b) O BDI - Benefício/Bonificação de Despesas Indiretas de forma discriminada, cuidando para que não sejam incluídas parcelas referentes à administração local, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme modelo constante do Anexo III deste Convite; e

c) Composição dos encargos sociais, conforme planilha modelo constante do Anexo IV deste Convite.

5.1.4 Prazo de conclusão do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Caso as propostas omitam esse prazo de conclusão dos serviços, este será entendido como sendo o aqui determinado; e

5.1.5 O prazo de garantia do sistema informatizado de

segurança e dos materiais empregados para sua instalação será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

5.1.6 Durante o período de garantia a Contratada deverá prestar a manutenção corretiva, removendo os eventuais defeitos apresentados pelos materiais, componentes, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

5.1.6.1 O atendimento, da manutenção corretiva, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da comunicação do defeito por este Tribunal. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

5.1.6.2 O termino do reparo não ultrapassará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

5.2 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 6.1 deste Convite.

5.3 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;

5.4.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Convite;

5.4.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Convite; e

5.4.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

5.5 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.

5.6 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

6 Da vistoria técnica

6.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no item 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde serão executadas as obras e os serviços licitados, dirigindo-se previamente ao Núcleo de Engenharia, localizado na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista, Goiânia-GO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Núcleo de Engenharia pelo telefone (062) 3901-3660 ou 3901-3659 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

6.1.1 A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto do presente contrato e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos;

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.

7 Do procedimento

7.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", simultaneamente.

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta carta-convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Convite e ofertar o **menor preço**.

7.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.10 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

7.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados

pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

7.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

7.10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.12 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Convite.

7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.14 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.1 A prorrogação do prazo a que se refere o item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.14.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo

da fase recursal.

7.14.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

7.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 Da homologação e da adjudicação

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9 Do recebimento do serviço

9.1 O objeto desta licitação será recebido na forma do art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, objeto deste contrato será feito mediante recibo.

9.2 O licitante deverá corrigir e substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas neste Convite e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

9.3 Os serviços a serem prestados somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

10 Das condições de pagamento

10.1 Será emitida Ordem Bancária, pela Caixa Econômica Federal, em favor da empresa adjudicatária, conforme as exigências e prazos descritos no subitem 10.2.

10.1.1 A entrega dos serviços será feita ao Tribunal, que assume toda a responsabilidade daí decorrente;

10.1.2 Os repasses financeiros e pagamentos decorrentes da contratação efetuada pelo Tribunal serão implementados pela Caixa Econômica Federal, diretamente ao CONTRATADO, na forma de crédito por Ordem Bancária a ser emitida por aquela instituição financeira.

10.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a medição que constatará que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, acima deste limite, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o comprovante do adequado recolhimento dos encargos sociais dos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRANTE estejam atualizados na Seção de Contas a pagar;

10.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

10.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 Caso o licitante vencedor venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

10.6 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

10.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004. Se o licitante que sagrar-se vencedor do certame licitatório for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

10.8 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no item anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no item 10.7, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

10.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão a conta do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 01/2010, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 2010, firmado entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal.

11 Do reajuste

11.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

12 Da vigência

12.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua

assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no subitem 5.1.5 deste Convite.

13 Das sanções

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

13.1.2 Multa, prevista na forma dos subitens 13.2 e 13.3, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

13.1.3 Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

13.2 Expirado o prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, sem que o adjudicatário o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados na contratação, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela administração.

13.3 A multa descrita no item 13.2 poderá ser aplicada também nos seguintes casos:

13.3.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/1993;

13.3.2 Atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

13.3.3 Recusa em substituir qualquer material defeituoso

empregado na execução da serviço, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

13.3.4 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

13.4 A multa prevista no subitem 13.2 será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o subitem 13.1 e seus subitens.

13.5 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

14 Do prazo e condições para a assinatura do contrato

14.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.2 A convocação de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no item 14.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por até 02 (dois) anos, a contar da data da recusa,

bem como à multa prevista no subitem 13.2.

15 Dos recursos

15.1 Os licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno - Goiânia-GO.

16 Das generalidades

16.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.

16.2 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

16.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Licitações e Contratos ou através do FONEFAX (062) 3901-3610 e FONE 3901-3611, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizados por escrito.

16.4 O Diretor da Divisão de Serviços Gerais, atuará como gestor da contratação a ser firmada, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

16.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**18**

assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.7 Constituem partes integrantes deste Convite:

16.7.1 Anexo I - Projeto Básico (Roteiro Técnico/especificações/Projeto/Composição dos custos unitários/Composição do BDI (equipamentos/materiais e mão de obra)/Composição dos encargos sociais), com 31 (trinta e uma) páginas;

16.7.2 Anexo II - Planilha modelo da composição dos preços unitários), com 01 (uma) página;

16.7.3 Anexo III - Planilha modelo da composição do BDI (equipamentos/materiais e mão de obra), com 02 (duas) páginas;

16.7.4 Anexo IV - Planilha modelo de composição dos encargos sociais, com 01 (uma) página;

16.7.5 Anexo V - Minuta de Contrato, com 14 (quatroze) páginas;

16.7.6 Anexo VI - Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas; e

16.7.7 ANEXO VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página.

16.8 O presente Convite é composto de 70 (setenta) páginas.

Goiânia, 10 de junho de 2011.

Maísa Bueno Machado
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

CONVITE N° 10/2011

PROJETO BÁSICO

(ROTEIRO TÉCNICO/ESPECIFICAÇÕES/PROJETOS)

ROTEIRO TÉCNICO/ESPECIFICAÇÕES

1 - GENERALIDADES

1.01 - OBJETIVO

1.01.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a orientar e regulamentar os serviços de contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV) no edifício Sede, incluindo toda a instalação, "as-built", e o treinamento.

1.01.02 - Os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico/Especificações (Caderno de Encargos).

1.01.03 - Planejamento dos serviços

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de serviços levando-se em conta:

- Critérios de segurança;
- Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- Prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do Contratante.

A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços com implantação de todo o sistema deixando-o em pleno funcionamento no prazo de até: 60 (sessenta) dias corridos.

1.01.04 - Serviços que deverão ser considerados: conforme item deste Roteiro: "Descrição dos serviços".

1.02 - ORIENTAÇÃO GERAL

1.02.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a

estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

1.02.02 - Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais;

1.02.03 - É parte integrante do Edital;

1.02.04 - A execução dos trabalhos obedecerá os serviços descritos neste Roteiro Técnico/Especificações;

1.02.05 - A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará conforme indicado no Edital;

1.02.06 - Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, limpos e sem entulhos;

1.02.07 - Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

1.02.08 - Compete a CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste roteiro técnico/especificações, mesmo quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento do contrato;

1.02.09 - Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

1.03 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.03.01 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na busca para uma melhor segurança pessoal e patrimonial de seus desembargadores, juízes, servidores e jurisdicionados, considera necessário o investimento em segurança e conseqüentemente aprova a implementação de um sistema integrado de segurança de imagem (CFTV).

Aliado à necessidade de melhorar o registro das entradas e saídas de nossas edificações, identificação de transeuntes, gravação das atividades desempenhadas em locais públicos, possibilidade de seleção e identificação de eventuais irregularidades etc., a contratação aqui apresentada trará benefícios na apuração de pequenos furtos, inibição de acesso não permitidos e ciência, imediata, daqueles que se encontram dentro de nossas instalações.

1.03.02 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O julgamento das propostas a ser adotado pelo certame licitatório é do menor preço global.

A exigência de menor preço global justifica-se:

- pela segurança entre equipamentos que funcionarão interligados;
- pela manutenção da integridade do Sistema de Circuito Interno de Televisão, sendo inviável tecnicamente desassociar a infraestrutura e equipamentos do software;
- pelo fornecimento de treinamento da mesma empresa que forneceu o sistema;
- economia de escala a ser perseguida por meio da contratação global.

1.03.03 - VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

O instrumento contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação no DOU, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no Edital.

1.03.04 - SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multas, conforme previstas no Edital, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
 - Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV,

Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

- Expirado o prazo de entrega do serviço objeto deste contrato, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

- A multa supracitada será aplicada também nos seguintes casos:

- pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/93;

- pelo atraso no início da execução da serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da serviço, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

- pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

- A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o Edital.

- Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

1.03.05 - FIXAÇÃO DA FORMA DO RECEBIMENTO

- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, o objeto deste contrato será feito mediante recibo.

- O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

- Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

1.03.06 - INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo Inicial do Prazo será a partir da assinatura do

CONTRATO.

1.03.07 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcela única após a medição do serviço executado, facultado à contratada o acompanhamento da mesma.

1.03.08 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, para fins de assinatura do respectivo contrato, profissional habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

b.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. contrato social;
2. ficha de empregado;
3. contrato de trabalho;
4. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
5. contrato particular de prestação de serviços; e
6. certidão do CREA.

1.03.09 - RECURSOS PARA CUSTEIO DA DESPESA.

A despesa decorrente da presente contratação será suportada pelos recursos provenientes do Acordo de Cooperação DSMP/SEC Nº01/2010, de 29 de março de 2010 firmado com a Caixa Econômica Federal.

1.04 - DAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

1.04.01 - DO CONTRATANTE:

A - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**24**

CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

B - O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

C - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

D - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico/Especificações;

E - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

F - Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

G - Todos materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objeto deste Roteiro Técnico/Especificações, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE; e

H - Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços.

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

1.04.02 - DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

A - Assumir integral responsabilidade pela execução de todos serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

B - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico/Especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

C - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

D - Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências dos serviços;

E - Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

F - Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

G - Manter no canteiro de serviços o Diário de serviços, e toda a documentação imprescindível a execução dos serviços, tais como uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente no serviço etc;

H - Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

I - Informar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

J - Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

K - Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

L - Responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

M - A obrigação de demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência; e

N - A empresa contratada deverá providenciar a inscrição junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá

responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao Contratante toda a documentação necessária à sua regularização.

O - Manter, por ocasião do pagamento dos serviços, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, regularidade com a Fazenda Federal e o comprovante do adequado recolhimento dos encargos sociais dos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

Observações importantes:

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

Controles tecnológicos

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados nos serviços, apresentando termo expresso dos resultados devidamente assinado ao CONTRATANTE.

Verificações e ensaios (ABNT)

Quando couber a CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos a fim de garantir a adequada execução.

Amostras

Quando couber a CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Destinação de Resíduos

A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, demolição, reformas, reparos e das preparações das superfícies,

responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal.

Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Resolução CONAMA nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- PBPQ-H - Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- Lei Federal nº 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação - NBR 15112:2004;
- Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação - NBR 15113:2004
- Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem -
- Diretrizes para projeto, implantação e operação - NBR 15114:2004
- Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil -
- Execução de camadas de pavimentação
- Procedimentos - NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos - NBR 15116:2004

Aprovação de projetos

Em caso de necessidade de aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

Encargos e obrigações municipais

Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal inerentes à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA

A CONTRATADA deverá apresentar todas as ART's do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início dos serviços.

Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas inerentes aos impostos respectivos.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal publicada no DOU de 20/12/2004, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, bem como ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá, também na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Seguros

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços.

Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

Materiais de escritório

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

Transporte de pessoal

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Despachantes

Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

Transporte de materiais e equipamentos

Todo o transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços, instalações, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Cópias e Plotagens

As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE, cópias de todos os projetos e anexos referentes.

A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no serviço, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pelo CONTRATANTE.

Estadia e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.05 - SEGURANÇA DO TRABALHO

1.05.01 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;

1.05.02 - A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18.

1.05.03 - Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.05.04 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.05.05 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO-AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nos serviços com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PCMAT deve ser mantido no serviço à disposição do CONTRATANTE e do órgão regional do Ministério do Trabalho. Deverá ainda ser acompanhado diariamente por profissional devidamente habilitado, no local de execução dos serviços.

1.06 - VIGILÂNCIA

É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa vigilância de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.

1.07 - DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS

1.07.01 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, de forma a satisfazerem rigorosamente a esta especificação, salvo os especificados para reaproveitamento, os quais também, deverão estar em perfeito estado;

1.07.02 - No caso de dúvida quanto ao padrão do material a ser empregado na construção, a amostra deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE para fins de aprovação;

1.07.03 - Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser contrastado como a respectiva amostra, previamente aprovada;

1.07.04 - As amostras de materiais aprovadas pelo CONTRATANTE, deverão convenientemente ser autenticadas por este, sendo que a CONTRATADA deverá cuidadosamente conservá-las no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

1.07.05 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum material, esta poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE para cada caso particular;

1.07.06 - Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto dos serviços os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72

(setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

1.07.07 - Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfizerem a estas especificações.

1.08 - DIÁRIO DE SERVIÇO

Deverá ser mantido, pela CONTRATADA, um Diário de serviço, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, andamento dos serviços, etc.

Deverão ser anotadas, diariamente, todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução da serviço, ou sejam: condições de tempo, entrada de materiais, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, etc.

O Diário de serviço deverá estar sempre atualizado e assinado pelos responsáveis, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE em todas as medições dos serviços.

Terminados os serviços, o referido Diário de serviço deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

1.09 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita observância às exigências contidas neste Roteiro Técnico de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento do objeto contratado referido no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas especificações poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Todas as comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, relativas ao objeto contratado serão transmitidas por escrito mediante lançamento no Diário de serviços, em 03 (três) vias, pelo Titular da empresa ou Engenheiro residente da parte da CONTRATADA, e pela Fiscalização.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos projetos e não mencionados nestas especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações e que não constarem dos projetos, serão interpretados como partes integrantes

do objeto do contrato.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-serviço para a execução do objeto contratado conforme disposto neste Roteiro Técnico de Especificações.

A CONTRATADA assumirá o local do desenvolvimento dos serviços no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua Proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

Dessa forma, torna-se relevante a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes do fornecimento do orçamento, devendo ser dirimidas eventuais dúvidas, junto ao CONTRATANTE.

A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam estar realizando trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos ao CONTRATANTE, por escrito, em 03 (três) vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder modificação antes da anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, providenciar a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE, 02 (dois) jogos físicos de cópias e via eletrônica de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da execução por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação.

1.10 - GARANTIA

O sistema de monitoramento deverá ter garantia de 12 meses a contar do recebimento definitivo. O prazo de garantia para os materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo dos mesmos. A manutenção deverá ser dada "in loco". O sistema não poderá ficar desguarnecido no período de manutenção, cabendo à Contratada a substituição dos equipamentos por equipamentos reservas após a notificação e enquanto perdurar os reparos.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais e componentes, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

A garantia, sempre que solicitada, será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 8 e às 18 horas.

A assistência via garantia terá como início do atendimento, a chegada da empresa a ser contratada no local onde está instalado o sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV), que deverá ocorrer num prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término dos reparos não poderá ultrapassar em 48(quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser justificado por escrito junto ao CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo.

A comunicação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

As despesas com deslocamento de técnicos nos

serviços de instalação/manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA estabelece a localidade de Goiânia, onde declara possuir infra-estrutura instalada de assistência técnica.

A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados.

Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões de qualidade e durabilidade.

1.11 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e instalações constantes das especificações, dos projetos, e dos detalhes aprovados.

Os serviços a executar serão aqueles previstos nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

Além dos detalhes dos serviços propriamente dito, deverão ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão-somente das especificações, dos projetos ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

Quaisquer dúvidas da CONTRATADA previamente levantadas, poderão ser esclarecidas pelo CONTRATANTE, descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial ou equivocado da execução dos serviços, instalações e materiais.

1.12 - DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às atividades dos serviços, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de serviço, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

1.13 - CONTRATAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES

O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, com outras empresas, serviços diversos dos abrangidos pelo Contrato objeto

desta licitação, para a execução no mesmo local.

A CONTRATADA não poderá opor quaisquer empecilhos à introdução de materiais na serviço ou à execução de serviços por outras empresas.

1.14 - LIMPEZA GERAL

A limpeza do local da execução dos serviços deverá ser feita diariamente, não sendo permitido o acúmulo de entulhos dentro do campo de trabalho.

1.15 - ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA alocará, para a direção do local da execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados que deverão estar presentes diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- SERVIÇOS

Os serviços de elaboração do projeto executivo, instalação e implantação do sistema integrado e informatizado de segurança de imagem, montagem da infra-estrutura, cabos, acessórios, instalação dos equipamentos e software, programação, testes do sistema e treinamento dos usuários, deverão ser realizados utilizando-se das melhores técnicas de instalação, com técnicos treinados.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos e normas pertinentes.

Os equipamentos do sistema de CFTV deverão ser instalados de acordo com o projeto executivo aprovado pela fiscalização, os equipamentos de gravação digital serão colocados em um rack na sala de controle, e ligados ao no-break, o sinal de todas as câmeras deverá seguir, por meio do cabo coaxial, para conexão com os equipamentos de gravação digital na sala de controle, as câmeras do sistema serão alimentadas pelos circuitos da rede estabilizada dos andares.

Todos os cabos deverão ser lançados inteiros de ponta a ponta, não admitindo emendas em nenhuma hipótese, cada câmera tem seu cabo individual, o qual deverá ser identificado com anilhas em toda a caixa de passagem, na saída do DVR e na chegada da câmera, conforme numeração em projeto, quando nas eletrocalhas, todos os cabos deverão ser amarrados com fita velcro ou similar, para ligação às câmeras deverão ser utilizados conectores tipo BNC, em hipótese alguma será permitida fiação exposta sobre forros ou espaço da serviço, devendo sempre ser usados eletrodutos ou eletrocalhas.

Nas tubulações embutidas no forro, os eletrodutos deverão ser

de PVC, quando aparentes, deverão ser em FG (Ferro Galvanizado) com bitola mínima de 3/4", de boa qualidade e serão fixados no teto através de abraçadeira tipo "D".

Os acabamentos entre eletrodutos e as caixas de passagem deverão ser feito com bucha e arruelas em alumínio, todos os eletrodutos deverão ser emendados entre si através de luvas apropriadas de mesma fabricação. Após a execução das roscas, as extremidades deverão ser escariadas para a eliminação de rebarbas. As fiações de distribuição elétrica serão do tipo flexível em cobre com isolamento de PVC incombustível, tensão 750V, 105°C de boa qualidade.

Deverá ser executado projeto em conformidade com a NR-10, Normas pertinentes, Concessionária local, devendo ser examinado e aprovado previamente por setores pertinentes do CONTRATANTE.

As tomadas para computador e DVR deverão ter dois pólos + terra, de boa qualidade, todas as emendas deverão ser feitas em caixas de passagem ou dentro de leitos, não sendo permitida emenda de fiação dentro de tubulações, conforme NBR-5410, as emendas deverão ser feitas utilizando-se fitas isolantes, em hipótese alguma será permitida fiação exposta sobre forros ou espaços da serviço, devendo sempre ser usados eletrodutos ou eletrocalhas, para derivação de alimentação de cada Câmera, deverá ser utilizado cabinho PP 2X2,5 mm².

Os petroletes deverão ser em alumínio com tampas, dimensionadas em acordo com as tubulações utilizadas, nos locais específicos das câmeras, as tampas dos petroletes deverão ter furos para passagem dos cabos de alimentação elétrica e de sinal de vídeo.

2.2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA E COMPONENTES

2.2.1 - Eletrodutos - Tubulações - Fornecer e instalar

Tipo: FºGº eletrolítico, bitola mínima de 3/4" (com conexão, caixas de passagem, braçadeiras, parafusos, buchas / arruelas e demais acessórios. Pintura de acabamento nas instalações aparentes e recomposições no padrão existente.

2.2.2 - Conduletes e Caixas metálicas - Fornecer e instalar

Tipo: Em alumínio fundido, para passagem / derivação. Caixas metálica do tipo sobrepor.

2.2.3 - Cabo Coaxial - Fornecer e instalar

Tipo: Impedância característica de 75 Ohms, tipo RGC 59U, com respectivos conectores BNC nas extremidades, para interligação das câmeras e monitores ao multiplexador.

2.2.4 - Cabo de Energia - Fornecer e instalar

Tipo: Do tipo Corplast. e Cabos Flex.

2.2.5 - Disjuntor - Fornecer e instalar

Tipo: Monopolar do tipo minidisjuntor termomagnético, características "C", ser instalado no QRL. Proteção exclusiva do circuito elétrico do CFTV / Armário de Segurança. Deixar régua de tomadas com supressores de surto para ligação dos equipamentos ativos.

2.2.6 - Lentes - Fornecer e instalar

Tipo: de cristal, com de diâmetro 1/3", em cristal, tipo C (ponto focal a 17,526mm) ou CS (ponto focal a 12,5mm), com distancia focal minima de 2,8 mm a 16 mm, auto - íris.

Características técnicas (distâncias e ângulos focais) deverão atender a nova localização da Câmera de Vídeo. As lentes (novas) para as câmeras de vídeo (novas e remanejadas) para Sala de Auto - Atendimento deverão ser do tipo cristal varifocal, auto-íris de 3,5mm - 8,0 mm.

2.2.7 - Câmeras de Vídeo - Fornecer e instalar

Tipo: Do tipo policromática, (colorida) tecnologia CCD, para lente de diâmetro 1/3", aceitando montagem de lente tipo C ou CS, resolução horizontal mínima de 525 linhas, pixel effective 768(H) x 494(V), relação sinal/ruído mínima de 48 dB, sensibilidade mínima de 1 lux, faixa de controle automático de ganho de 48 dB, sincronismo interno ou via linha, saída compatível para lente tipo auto - íris, saída de vídeo tipo BNC-75 Ohms. Na câmera o sensor de imagem (CCD) deve ter sensibilidade espectral mínima dentro dos limites: inferior- 400 nm, superior- 900 nm

A câmera deve possibilitar a compensação interna às variações da iluminação através de CCD iris com ajuste ON / OFF. Possuir compensação de back light e obturador eletrônico. As câmeras devem ser à prova de choque e vibração, para use interno, tensão de alimentação com seleção automática para 12VDC / 24VCA, 60Hz, com suportes de fixação articulados para direcionamento do campo visual. As câmeras serão fixas, instaladas nos locais indicados em projeto / desenho.

2.2.8 - Fonte de Alimentação de Baixo "Ripple"- Fornecer e instalar

Tipo: Transformador isolador e proteção de entrada, retificação em onda completa, filtragem de ripple e estabilização. Alimentará as câmeras através de régua de bornes com fusíveis individuais. Tensão de entrada 220V, tensão de saída 12 VDC, capacidade de 1A, sendo que cada fonte atenderá no máximo uma das câmeras.

2.2.9 - Protetores de Surto - Fornecer e instalar

Tipo: Proteção monofásica à base de varistores, tensão nominal fase - neutro de 150V (rede 110V) ou 250V (rede 220V), corrente 25kA potência mínima de 330 Joules por fase.

O INSTALADOR deverá fornecer e instalar na régua de conectores SAK protetores de surto e transientes de tensão / corrente para cada

armário de segurança

2.2.10 - Suporte e Acessórios para Câmera - Fornecer e instalar

Tipo: Suportes metálicos reforçados para câmeras, em ferro galvanizado, pintados na cor cinza ou conforme solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com pintura eletrostática, para ajuste manual (mecânico) com deslocamento de 360° na horizontal e 90° na vertical.

Tipo: Caixa de proteção para câmeras contra poeira, Manuseio indevido, etc..

2.2.11 - Ovalgrip e terminais pré - isolados -Fornecer e instalar

2.2.12 - Gravador de Imagens Digital - DVR

a) Tipo: DVR (Digital Vídeo Recorder) com as especificações mínimas descritas a seguir:

I - Além de permitir operação independente "stand alone", deve também permitir acesso e conectividade com central de monitoramento remotas, interligadas através de redes LAN, MAN, WAN e internet, com conexão física direta através de cabeamento par trançado 100 base T ou linha telefônica convencional discada ou privativa. Será adotada, para esta especificação a seguinte observação: define-se como "stand alone" os DVRs que podem operar de forma autônoma e auto-suficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho plena e integral de suas funções. Excluem-se deste conceito os DVRs montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns; microcomputadores domésticos/comerciais convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como DVR monobloco;

II - O aparelho será do tipo monobloco compatível com racks de 19 polegadas, de modelo e tipo padronizado em linha de produção industrial, de uso corrente e devidamente testado no mercado nacional e/ou internacional;

III - Capacidade de processar e gravar imagens oriundas de até 16 câmeras independentes (sinal de vídeo NTSC composto de 1 Vpp em 75 ohms), com saídas BNC terminadas em "loop";

IV - Permitir visualizar todos os sinais oriundos das câmeras (dezesseis) em tempo real, em tela cheia ou multiplexada em 4, 9 e 16 imagens, realizando pesquisa de imagens, simultaneamente, sem prejuízo ao processo de gravação programado e à transmissão de informações via rede de comunicação;

V - Permitir velocidades de visualização de até 480 imagens por segundo;

VI - Permitir velocidades de gravação ajustável, de no mínimo, até 240 imagens por segundo;

VII - Gravar com resolução(em pixels) selecionável CIF, 2CIF(ou HALF VGA) e 4CIF(ou VGA), permitindo alteração da resolução da câmera individual ou alternativamente, por grupo de câmeras (ate 4 câmeras no máximo), evento de alarme ou programação específica, de forma a permitir aproveitamento maior da capacidade de gravação do HD, sem prejuízo à disponibilização de eventuais imagens específicas de elevada resolução. Quando programado na condição de resolução máxima, o equipamento deverá permitir gravar imagens com qualidade mínima de 700x480 pixels (padrão NTSC);

VIII - Permitir programações de visualização de imagens como sequenciamento, priorização, separação por grupos, repetitivo em ritmos diferentes por câmera. Assim como ajuste de cor, brilho, contraste e saturação, por câmera individual;

IX - Realizar a gravação em formato MPEG4;

X - Possuir sistema de gravação em disco rígido integrado no monobloco com capacidade de gravação de no mínimo 0,96 TB, com possibilidade de ampliação da capacidade via acréscimo de unidades de armazenamento internas ou externas;

XI - Dispor de recursos para melhoria de imagens gravadas do que tange à cor, brilho, contraste e saturação, sem prejuízo ao formato e autenticidade da imagem original;

XII - Permitir identificação de todas as 16 câmeras por título, data e horário, nas imagens ao vivo e gravadas;

XIII - Permitir ativação e desativação de janelas e ícones de controle apresentáveis em tela;

XIV - Permitir gravação de imagens nos modos contínuo, time-lapse; programação horaria até 120 dias no mínimo (schedule), vinculação a evento de alarme via vídeo detecção (mínimo de 5 zonas de imagem ativáveis) ou por ativação de sensores discretos dotados de contatos secos de saída;

XV - Dispor de pré-alarme ajustável de 25 segundos (mínimo), na resolução CIF;

XVI - Dispor de recurso de autenticação digital de imagens/assinatura "marca d'água" ou dispor de software exclusivo, desenvolvido pelo fabricante, que impeça a edição das imagens;

XVII - Permitir a operação compatível plenamente com câmeras móveis

de alta velocidade (domus). Dispor de teclado/controles para programação local;

XVIII - Permitir a busca e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), assim como o aproveitamento de imagens específicas escolhidas via impressão a cores externa ou gravação (DVD-RW), com vinculação a título da imagem (local, dependência), data e hora;

XIX - Permitir operação por rede elétrica monofásica, em 110, 127 e 220 volts, 60 Hz. Alternativamente o fabricante poderá fornecer o equipamento com transformador isolador de modo a permitir a compatibilização com as tensões;

XX - Suportar condições ambientais de temperatura entre 10 e 35 graus centígrados e umidade relativa entre 15 e 80% (sem condensação);

XXI - Dispor de 16 saídas de vídeo composto NTSC, saída para imagens instantânea de qualquer uma das 16 câmeras selecionada, saída multiplexada (multi-telas), todas em conectores BNC, além de saída para monitor VGA;

XXII - Dispor, no mínimo, de 8 entradas físicas para alarme além de permitir a transmissão de informações de alarme remotamente;

XXIII - Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao operador remoto, indicando perda de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;

XXIV - Dispor de place/interfaces para operação em Ethernet (protocolo TCP/IP) em redes 10 e 100 Base T;

XXV - O equipamento deverá permitir o acesso, operação e configuração completas, remotamente;

Permitir transmissão de imagens via rede em velocidades de até 24 imagens por segundo, com recurso de gerenciamento de limite de banda utilizável, de forma a permitir limitar o impacto da transmissão sobre outros serviços de transmissão de dados.

Alternativamente ao recurso de gerenciamento de limite de banda, poderá o fabricante dispor de equipamento que permita, no local de instalação do DVR, a programação da velocidade de transmissão dos dados pela rede;

XXVI - Deverá ser fornecido termo de compromisso, assinado pelo fabricante, obrigando-se a entregar ao Tribunal Regional do Trabalho os recursos de programação API do equipamento adquiridos, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de formalização do pedido do Tribunal Regional do Trabalho. Este

compromisso terá validade de 10 anos a contar da data do contrato de fornecimento firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho;

XXVII - Deverá dispor de aplicativo para acesso remoto via rede local ou internet, assim como acesso local com mínimo de 2 níveis de senha de acesso, cada um destes níveis com múltiplas senhas;

XXVIII - Permitir operação contínua e automática dentro de programação estabelecida (7 dias por semana x 24 horas por dia) não assistida, ou seja, dispensando necessidade de operadores locais ou remotos em ações rotineiras, devendo possuir funções automáticas de auto-teste e reativação automática em caso de paralisação do funcionamento por falta de energia, comunicação ou outras anormalidades temporárias que ocorram no aparelho nas instalações;

XXIX - O equipamento deverá apresentar funcionamento estável, com imunidade a travamentos ou bloqueios de qualquer espécie, mesmo quando submetido a falhas de comunicação, energia, surtos de energia da rede ou na operação normal do equipamento, variações de temperatura e umidade próprias das diversas regiões do país, devendo recuperar a operação automaticamente, nas configurações anteriormente programadas, após cessada a causa da paralisação;

XXX - Deverá ser fornecida documentação completa do equipamento, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica e em língua portuguesa;

XXXI - O equipamento deverá possuir certificações UL LISTED, CE ou certificação oficial equivalente emitida por órgão credenciado no INMETRO, referente a compatibilidade eletromagnética/emissões eletromagnéticas e segurança;

XXXII - O fornecedor deverá apresentar laudo de ensaios de laboratório comprovando que o DVR ofertado ao Tribunal Regional do Trabalho atende os itens técnicos definidos nas presentes especificações. O Tribunal Regional do Trabalho aceitará laudos oficiais emitidos por laboratórios de certificação de universidades, laboratórios de certificação independentes reconhecidos internacionalmente, laboratórios credenciados pela ANATEL ou INMETRO, INATEL (Santa Rita do Sapucaí-MG), UNICAMP (Campinas-SP) e LABELO (Porto Alegre-RS);

XXXIII - Os equipamentos importados deverão ser entregues ao Tribunal Regional do Trabalho acompanhados da quarta via das guias de importação/notas fiscais, onde esteja claramente caracterizado o mesmo, inclusive com citação do número de série, comprovando assim o pagamento dos tributos de importação previstos em lei;

XXXIV - No caso de equipamentos nacionais, deverá ser apresentada ao Tribunal Regional do Trabalho documentação oficial emitida por órgão governamental que permita comprovar que sua industrialização é realizada no território Brasileiro;

XXXV - O equipamento deverá ser produzido e integrado por fabricante específico e instalado por empresa credenciada pelo mesmo, com responsabilidade no fornecimento de peças de reposição pelo prazo estabelecido pela legislação nacional em vigor;

XXXVI - Serão fornecidos ao Tribunal Regional do Trabalho, pelo fabricante/fornecedor, todos os softwares de gerenciamento, operação local e comunicação remota do DVR, com licenças que permitam a utilização de até 4 usuários remotos, para todos os equipamentos adquiridos;

XXXVII - O instalador deverá ministrar curso de operação teórico e prático do equipamento, com seis horas de duração através de instrutores credenciados pelo fabricante do DVR, por cada equipamento fornecido, no local da instalação ou em local a ser definido pelo Tribunal Regional do Trabalho.

2.2.13 - Rack de piso com porta fechada, blindada - Fornecer e instalar.

Este rack deverá ser de 19 polegadas com no mínimo 20U, com no mínimo 05 bandejas deslizantes, estrutura soldada com colunas em perfil de aço; cobertura em chapa de aço; base em perfil de aço; suportes de régua em perfil de aço; fechamentos laterais e posterior removíveis; porta em perfil de aço e fechadura com duas chave tetra, com segredos diferentes; quatro régua em dois planos, em perfil de aço com furação para porca gaiola; tratamento superficial com fosfatização e pintura epóxi-pó; ventilação forçada com 4 (quatro) ventiladores montados na cobertura; aberturas de passagem de cabos na parte posterior inferior; com bandejas, régua de tomadas, dimensões e demais acessórios necessários para uma montagem perfeita e organizada dos componentes e equipamentos do sistema em seu interior.

Observações:

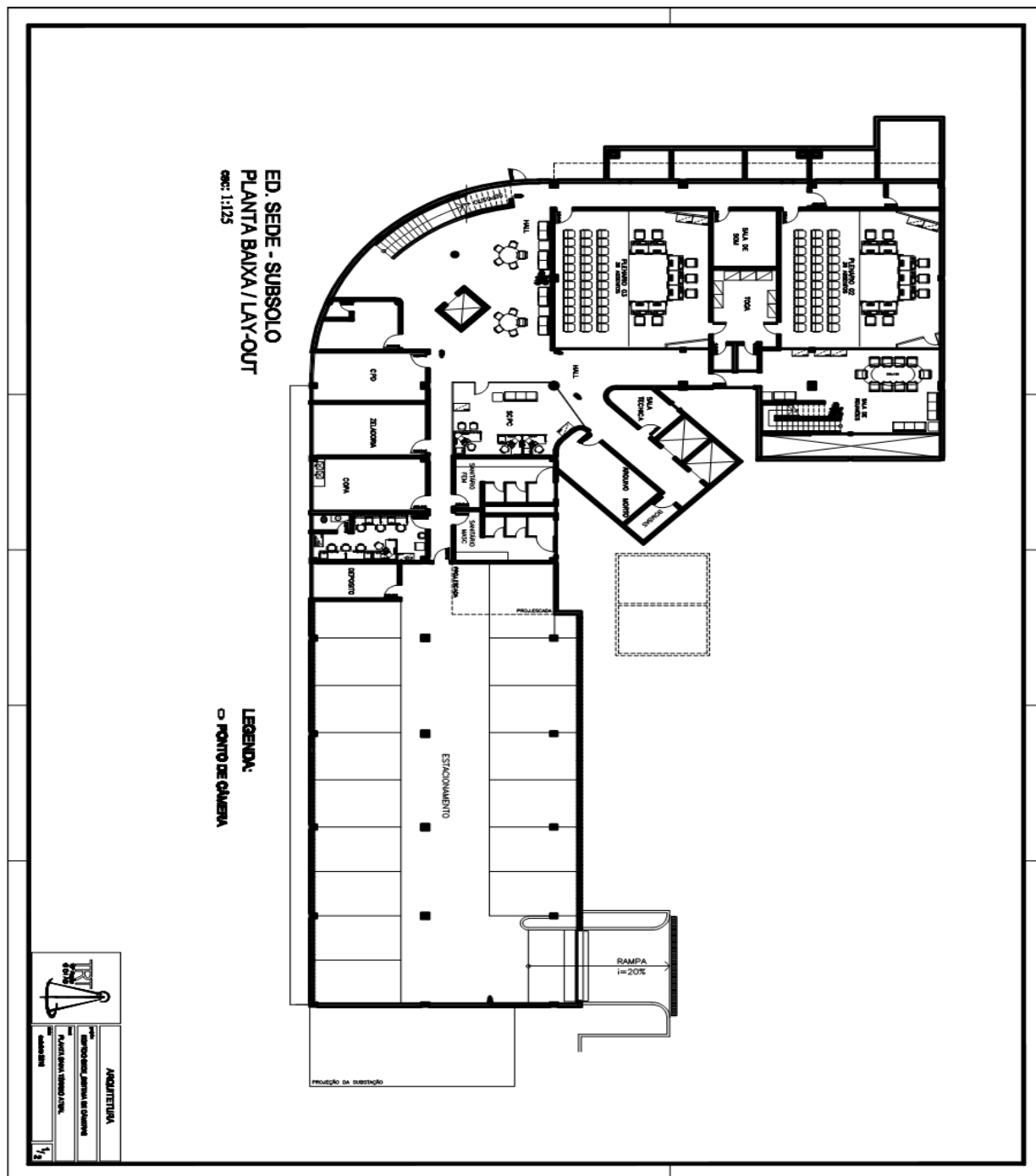
- As TV's LCD e/ou LED serão adquiridas separadamente pelo Contratante;
- Os quantitativos dos componentes encontram-se especificados na planilha "Orçamento Analítico";
- O Rack e o gravador serão instalados na Sala Técnica do 1º Andar do Edifício Sede deste Tribunal;
- O Monitoramento deverá ser instalado na Sala de Segurança no Subsolo do Edifício Sede.

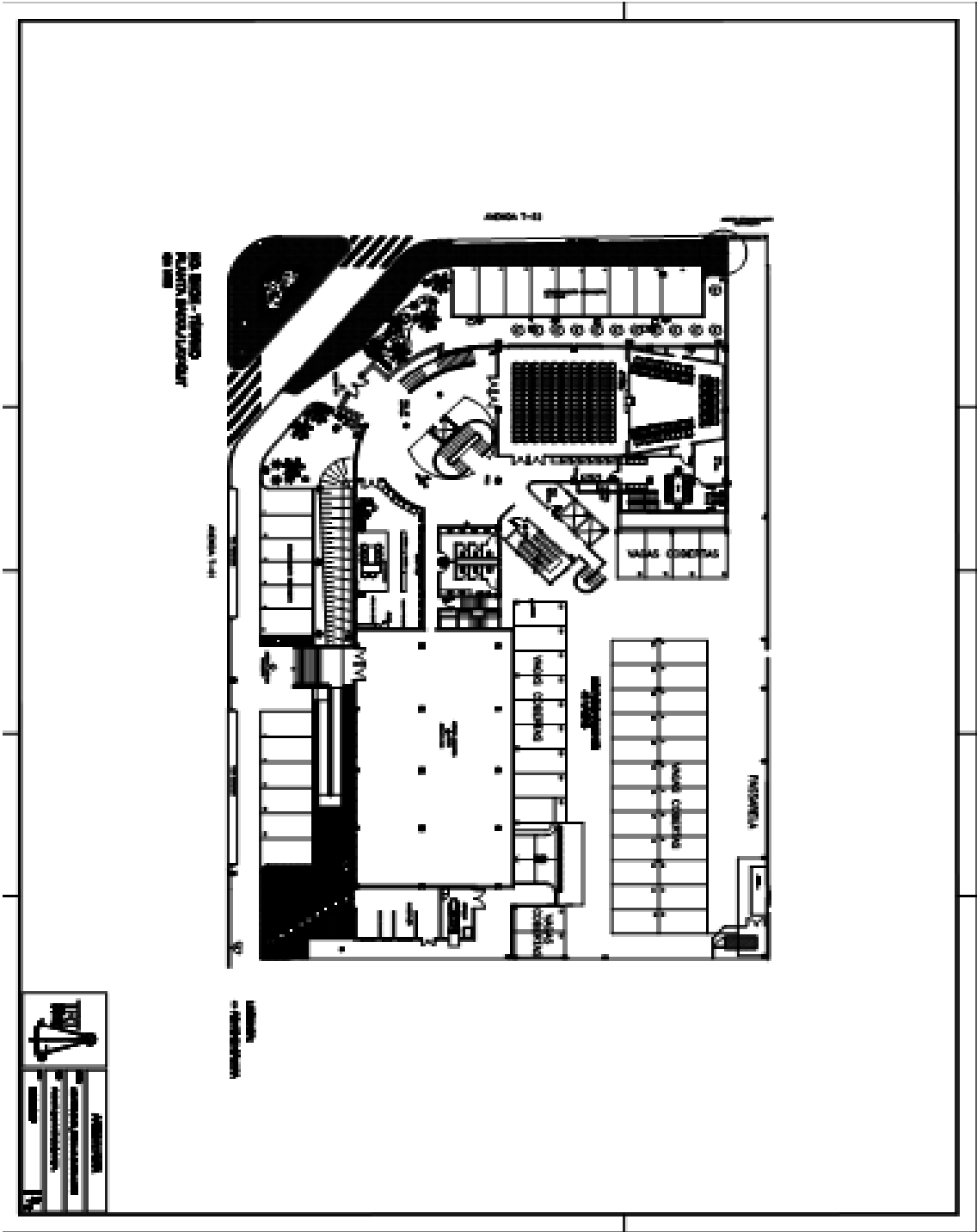
3 - DOCUMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA

3.1 Os equipamentos deverão vir acompanhados da documentação técnica de todo o seu Hardware no original;
Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, somente será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação;

3.2 apresentação dos catálogos, especificações e manuais de cada equipamento e componente a ser fornecido, caso estejam em qualquer língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor oficial;

3.3 declarações dos fabricantes dos gravadores digitais e no-break de que fornecerá peças de reposição por, no mínimo, 5 anos.





COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS - REFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		ORÇAMENTO ANALÍTICO							22/10/10
		SERVIÇO: Instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV), incluindo toda a instalação, "as-built" e o treinamento - Ed. Sede.							FLS:1/3
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL		
				EQUIPAMEN TO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	EQUIPAMEN TO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
1.00	ADMINISTRAÇÃO								
1.01	Engenheiro	H	30,00	0,00	0,00	56,95	0,00	0,00	1.708,50
1.02	Mestre de Obra	dia	30,00	0,00	0,00	87,18	0,00	0,00	2.615,40
1.03	Andaimes	m	30,00	0,00	11,33	1,24	0,00	339,90	37,20
1.04	Proteções	m²	2.353,45	0,00	0,22	0,16	0,00	517,76	376,55
1.05	As Built, levantamento com detalhamento técnico, adequações, treinamento, taxas e aprovações	m²	2.353,45	0,00	0,00	1,64	0,00	0,00	3.859,66
TOTAL DO ITEM							0,00	857,66	8.597,31
2.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICA/MONITORAMENTO								
2.01	Projeto NR 10: ar condicionado, luminotécnica, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, telecomunicações, com adaptação as instalações existentes.	un	1,00	0,00	0,00	2.966,00	0,00	0,00	2.966,00
2.02	Câmera de vídeo incluindo suporte, lentes, fonte e protetor, todos conforme especificações	un	16,00	579,38	270,37	18,96	9.270,08	4.325,92	303,36
2.03	Monitor LCD 22 polegadas interligado ao sistema	un	1,00	803,40	0,00	16,38	803,40	0,00	16,38
2.04	Gravador de Imagens Digital - DVR, conforme especificação	un	1,00	10.094,00	0,00	123,60	10.094,00	0,00	123,60
2.05	Rack de piso com porta fechada/blindada, duas chaves tetra (segredos diferentes), com suporte para monitor LCD na porta, 5 bandejas, 4 ventiladores e demais especificações do projeto	un	1,00	2.884,00	0,00	128,75	2.884,00	0,00	128,75
2.06	Infraestrutura para instalação de câmeras (cabos, eletrodutos, acessórios, protetores de surto, disjuntores, condutores e caixas metálicas, Ovalgrip e terminais pré - isolados, etc.)	Pt	16,00	0,00	631,52	75,31	0,00	10.104,32	1.204,96
TOTAL DO ITEM							23.051,48	14.430,24	4.743,05
3.00	DIVERSOS								
3.01	Placa indicativa de monitoramento - padrão TRT	un	16,00	0,00	51,50	5,15	0,00	824,00	82,40
3.02	Placa de inauguração - padrão TRT	un	1,00	0,00	463,50	50,45	0,00	463,50	50,45
3.03	Adaptação do espaço para instalação do rack, gravador e monitoramento	un	1,00	0,00	480,00	720,00	0,00	480,00	720,00
3.04	Recomposição de partes afetadas/ Forros/ Rasgo e Enchimentos/ Demolições/ Pinturas/ Retirada de entulhos/ Limpeza final e testes	m²	2.353,45	0,00	0,94	0,84	0,00	2.212,24	1.976,90
TOTAL DO ITEM							0,00	3.979,74	2.829,75
CUSTO TOTAL							23.051,48	19.267,64	16.170,11
BDI 9,42% p/ Equipamentos e 20,02% p/ Serviços							2.171,45	3.857,38	3.237,26
CUSTO TOTAL + BDI							25.222,93	23.125,02	19.407,37
TOTAL GERAL							67.755,32		

OBSERVAÇÕES

- 1- Local deverá ser vistoriado previamente, para a constatação das peculiaridades dos serviços e programação da execução dos mesmos, devendo esta, ser apresentada também previamente.
- 2- O local da execução dos serviços deverá ser suficientemente protegido (equipamentos, utensílios, mobiliários, etc.). Todas as partes afetadas deverão ser inteiramente recompostas.
- 3- Prazo provável para execução de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 4- Os custos unitários desta planilha orçamentária têm como referência o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 5- O percentual de encargos sociais adotado é 123,59% (Horista) e 82,39% (mensalista), conforme SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 6- Os quantitativos e os custos desta planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia elaborados.
- 7- O sistema de monitoramento deverá ter garantia de 12 meses a contar do recebimento definitivo. A manutenção deverá ser dada in loco. O sistema não poderá ficar desguarnecido no período de manutenção, cabendo à Contratada a substituição dos equipamentos por equipamentos reservas após a notificação e enquanto perdurar os reparos.

PLANILHA PARA CÁLCULO / B D I

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - REFERÊNCIA

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

UF: **Goiânia**

Vigência a partir de: 08 / 2010

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,81	0,00
B2	Feriados	4,11	0,00
B3	Aviso Prévio	12,75	10,20
B4	Auxílio-Enfermidade	0,77	0,62
B5	13º Salário	10,27	8,22
B6	Licença Paternidade	0,06	0,05
B7	Ausências Abonadas/Dias de Chuvas	2,25	1,80
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	48,02	20,89
GRUPO C			
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,92	4,84
C2	Férias (indenizadas)	13,70	10,96
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	19,62	15,80
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	18,15	7,90
D	Total das Taxas incidências e reincidências	18,15	7,90
TOTAL(A+B+C+D)		123,59	82,39

Fonte:

http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/sinapi/encargos_sociais/Encargos_Sociais_BA.pdf

ANEXO II
CONVITE Nº 08/2011
PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			ORÇAMENTO ANALÍTICO						22/10/10
			SERVIÇO: Instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV), incluindo toda a instalação, "as-built" e o treinamento - Ed. Sede.						FLS:1/3
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL		
				EQUIPAMEN TO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	EQUIPAMEN TO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
1.00	ADMINISTRAÇÃO								
1.01	Engenheiro	H	30,00						
1.02	Mestre de Obra	dia	30,00						
1.03	Andaimes	m	30,00						
1.04	Proteções	m²	2.353,45						
1.05	As Built, levantamento com detalhamento técnico, adequações, treinamento, taxas e aprovações	m²	2.353,45						
TOTAL DO ITEM									
2.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICA/MONITORAMENTO								
2.01	Projeto NR 10: ar condicionado, luminotécnica, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, telecomunicações, com adaptação as instalações existentes.	un	1,00						
2.02	Câmera de vídeo incluindo suporte, lentes, fonte e protetor, todos conforme especificações	un	16,00						
2.03	Monitor LCD 22 polegadas interligado ao sistema	un	1,00						
2.04	Gravador de Imagens Digital - DVR, conforme especificação	un	1,00						
2.05	Rack de piso com porta fechada/blindada, duas chaves tetra (segredos diferentes), com suporte para monitor LCD na porta, 5 bandejas, 4 ventiladores e demais especificações do projeto	un	1,00						
2.06	Infraestrutura para instalação de câmeras (cabos, eletrodutos, acessórios, protetores de surto, disjuntores, condutores e caixas metálicas, Ovalgrip e terminais pré - isolados, etc.)	Pt	16,00						
TOTAL DO ITEM									
3.00	DIVERSOS								
3.01	Placa indicativa de monitoramento - padrão TRT	un	16,00						
3.02	Placa de inauguração - padrão TRT	un	1,00						
3.03	Adaptação do espaço para instalação do rack, gravador e monitoramento	un	1,00						
3.04	Recomposição de partes afetadas/ Forros/ Rasgo e Enchimentos/ Demolições/ Pinturas/ Retirada de entulhos/ Limpeza final e testes	m²	2.353,45						
TOTAL DO ITEM									
CUSTO TOTAL									
BDI 9,42% p/ Equipamentos e 20,02% p/ Serviços									
CUSTO TOTAL + BDI									
TOTAL GERAL									

OBSERVAÇÕES

- 1- Local deverá ser vistoriado previamente, para a constatação das peculiaridades dos serviços e programação da execução dos mesmos, devendo esta, ser apresentada também previamente.
- 2- O local da execução dos serviços deverá ser suficientemente protegido (equipamentos, utensílios, mobiliários, etc.). Todas as partes afetadas deverão ser inteiramente recompostas.
- 3- Prazo provável para execução de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 4- Os custos unitários desta planilha orçamentária têm como referência o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 5- O percentual de encargos sociais adotado é XXX % (Horista) e XX % (mensalista), conforme SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 6- Os quantitativos e os custos desta planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia elaborados.
- 7- O sistema de monitoramento deverá ter garantia de 12 meses a contar do recebimento definitivo. A manutenção deverá ser dada in loco. O sistema não poderá ficar desguarnecido no período de manutenção, cabendo à Contratada a substituição dos equipamentos por equipamentos reservas após a notificação e enquanto perdurar os reparos.

CD

Descrição	Percentual	Observação
Administração Central	%	
Despesas Financeiras	%	
Garantia/risco/seguro	%	
Tributos (somatória de: COFINS, ISS e PIS)	%	
COFINS	%	
ISS	%	
PIS	%	
Lucro	%	
Total do B.D.I.	%	

ANEXO IV

CONVITE N° 10/2011

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	X%	X%
A2	SESI	X%	X%
A3	SENAI	X%	X%
A4	INCRA	X%	X%
A5	SEBRAE	X%	X%
A6	Salário Educação	X%	X%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	X%	X%
A8	FGTS	X%	X%
A9	SECONCI	X%	X%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	X%	X%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	X%	X%
B2	Feriados	X%	X%
B3	Aviso Prévio	X%	X%
B4	Auxílio – Enfermidade	X%	X%
B5	13° Salário	X%	X%
B6	Licença Paternidade	X%	X%
B7	Ausências Abonadas/ Dias de Chuvas	X%	X%
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	X%	X%
GRUPO C			
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	X%	X%
C2	Férias (indenizadas)	X%	X%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	X%	X%
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	X%	X%
D	Total da Taxas incidências e reincidências	X%	X%
TOTAL(A+B+C+D)		X%	X%

ANEXO V**CONVITE Nº 10/2011****MINUTA DE CONTRATO****MINUTA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E
INFORMATIZADO DE SEGURANÇA DE
IMAGEM (CFTV) NO EDIFÍCIO SEDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA
REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na
Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1,
2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor
....., Diretor-Geral, portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., no uso da competência delegada
pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa
....., sediada na....., inscrita no CNPJ/MF
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo Senhor,
portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., resolvem, de comum acordo, celebrar o presente
contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada
pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e conforme o
Processo TRT/18ª PA nº 2607/2010, em cujos autos procedeu-se a
contratação sob a modalidade "Convite nº 010/2011", com
observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV) no edifício Sede, situado na Av. T-1, com T-52, qd.T-22, Lts 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, incluindo toda a instalação, "as-built", e o treinamento, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do "Convite 010/2011", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2607/2010-TRT/18^a Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 010/2011, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18^a GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) solucionar todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) solicitar a imediata retirada do local dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

d) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do "Convite nº 010/2011";

e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

e.1) os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

e.2) todos materiais e/ou equipamentos a ser empregados no serviço, objeto do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do "Convite nº 010/2011", deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

f) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

i) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e

j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços contratados obedecendo ao estabelecido no Anexo I - Roteiro Técnico/Especificações, "Convite nº 010/2011";

b) assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços contratados, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações - anexo I do Convite nº 010/2011, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) alocar, para a direção do local da execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados, que deverão estar presentes diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados;

e) permitir o livre acesso na obra da fiscalização do CONTRATANTE;

f) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

g) responder pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

h) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;

i) manter no canteiro de serviços, o Diário de Serviços, e toda a documentação imprescindível a execução dos serviços, tais como uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente nos serviços, etc;

j) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

k) informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos

humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

l) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

m) demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

n) tomar as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

o) usar mão-de-obra capacitada, afim de entregar os serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados;

p) realizar os serviços, em se tratando de prédios ocupados, procurando não interferir nas atividades do Órgão, e podendo, quando necessário, serem executados fora do horário de expediente;

q) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, e comprovante do adequado recolhimento dos encargos sociais dos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

r) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes;

s) cuidar para que ao final dos serviços contratados, os locais sejam entregues limpos e sem entulhos;

t) impedir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

u) providenciar a inscrição junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições

previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao Contratante toda a documentação necessária à sua regularização;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

w) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

x) fornecer a seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos serviços, bem como os de proteção individual e coletivo, consoante as recomendações das normas de segurança vigentes;

y) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

z) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

α) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

β) responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

Ω) retirar do recinto dos serviços os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

μ) encaminhar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber; e

ξ) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto do roteiro técnico/especificações - Anexo I, do "Convite 010/2011", mesmo

quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento deste contrato.

§ 2º Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

§ 3º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 4º Será de responsabilidade da CONTRATADA exercer severa vigilância de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.

§ 5º Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de serviços levando-se em conta:

- critérios de segurança;
- peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, providenciar a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE, 02 (dois) jogos físicos de cópias e via eletrônica de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da execução por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços contratados, com implantação de todo o sistema deixando em pleno funcionamento, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto deste contrato será feito mediante recibo.

§ 1º A CONTRATADA deverá corrigir e substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo "Convite nº 010/2011" e/ou por este contrato, ou da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá o sistema informatizado de segurança e materiais empregados para sua instalação, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será prestada na modalidade "in loco", mediante manutenção corretiva, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

§ 1º O **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o sistema integrado e informatizado de segurança de imagem (CFTV), não poderá ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o **término do reparo**, com disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser justificado por escrito junto ao CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo.

§ 2º O sistema não poderá ficar desguarnecido no período de manutenção, cabendo à CONTRATADA a substituição dos equipamentos por equipamentos reservas após a notificação e enquanto perdurar os reparos.

§ 3º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais e componentes, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

§ 4º A comunicação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5º As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 6º As despesas com deslocamento de técnicos nos serviços de instalação/manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATADA estabelece a Região Metropolitana de Goiânia, onde declara possuir infra-estrutura instalada de assistência técnica.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter em seu estoque quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados.

§ 9º Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão-de-obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$......(.....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte,

mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a medição que constatará que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, acima deste limite, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta estejam devidamente atualizados.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 5º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma

referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os fornecimentos e serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004. Se a CONTRATADA for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e ao Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Imposto sobre Serviços (ISS).

§ 9º Os repasses financeiros e pagamentos decorrentes desta contratação serão implementados pela Caixa Econômica Federal, diretamente à CONTRATADA, na forma de crédito por ordem bancária a ser emitida por aquela instituição financeira.

§ 10 A entrega do bem ou a prestação do serviço será feito ao CONTRATANTE, que assume toda a responsabilidade daí decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto na cláusula sétima deste instrumento

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço do objeto contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma dos §§1º e 2º desta cláusula, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

a) pelo atraso no início da execução dos serviços,

em relação ao prazo proposto e aceito;

b) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

c) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

§ 3º A multa prevista nos §§1º e 2º serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 4º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 5º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 001/2010, publicado no DOU em 30/03/2010, celebrado entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO VI**CONVITE Nº 10/2011****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM
() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

CONVITE N° 10/2011
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do
art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () SIM
() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO VII**CONVITE Nº 10/2011****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ estabelecida na
Rua _____,
inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob pena das
sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)